



## Anúncio de Início da Primeira Oferta Pública de Distribuição de Debêntures da

### UNIDAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CNPJ/MF nº 04.437.534/0001-30 – NIRE 35.300.186.281  
Rua da Consolação, 347, CEP 01301-000, São Paulo/SP

Fitch Ratings: A(bra)

Código ISIN: BRUNIDDBS005

O Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder") comunica, em conjunto com o Banco UBS Pactual S.A. ("UBS Pactual"), com o Banco ABC Brasil S.A. ("Banco ABC"), com o BANIF - Banco de Investimento (Brasil) S.A. ("BANIF") e com a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("HSBC" e, juntamente com o Coordenador Líder, o UBS Pactual, o Banco ABC, e o BANIF, "Coordenadores") o início, nesta data, da primeira oferta pública de distribuição de debêntures de emissão da Unidas S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 347, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.437.534/0001-30 ("Emissora"), consistente na oferta de 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures simples, todas escriturais e nominativas, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada ("Oferta" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), o valor total de

# R\$ 250.000.000,00

#### I. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

##### 1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários relativos à Emissão

A Emissão foi aprovada em conformidade com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de julho de 2008 ("AGE"). A ata da AGE foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o nº 234.266/08-9, em sessão de 16 de julho de 2008 e publicada em 21 de julho de 2008 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal DCI - Diário Comércio Indústria e Serviços.

##### 1.2. Inscrição da Escritura de Emissão

A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da Primeira Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única da Unidas S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e a Pentágono S.A. DTVM ("Agente Fiduciário"), em 08 de julho de 2008, aditada em 29 de julho de 2008, conforme o Aditamento à Escritura Particular da Primeira Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica com Garantia Adicional, em Série Única da Unidas S.A. ("Aditamento à Escritura"). A Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESP em 16 de julho de 2008 sob nº ED000352-9/000, e o Aditamento foi protocolado na JUCESP em 01 de agosto de 2008.

##### 1.3. Características das Debêntures

###### 1.3.1. Valor Nominal

As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

###### 1.3.2. Número de Séries

1.3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

###### 1.3.3. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, perfazendo o valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

###### 1.3.4. Datas de Emissão, Prazo e Vencimento

1.3.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 1º de junho de 2008 ("Data de Emissão").

1.3.4.2. As Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos, contados a partir da Data de Emissão, com vencimento em 1º de junho de 2012 ("Data de Vencimento").

###### 1.3.5. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

1.3.5.1. O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), acumulada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data de sua efetiva integralização, que será à vista, em moeda corrente nacional.

1.3.5.2. As Debêntures serão subscritas mediante assinatura do boletim de subscrição e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP") e à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

###### 1.3.6. Tipo, Conversibilidade e Forma

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações e terão forma nominativa e escritural.

###### 1.3.7. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirográfica, e após a constituição da garantia adicional, mediante a alienação fiduciária de determinados veículos de propriedade da Emissora, nos termos previstos na cláusula 4.4. da Escritura de Emissão (conforme alterada pelo Aditamento à Escritura) e do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e Outras Avenças ("Contrato de Alienação"), serão automaticamente consideradas como da espécie quirográfica com garantia adicional.

###### 1.3.8. Registro para Oferta e Negociação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário (i) respectivamente através do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND - Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), ambos os sistemas, desde 01 de julho de 2008, administrados e operacionalizados pela CETIP, com a distribuição e negociação liquidadas e as debêntures custodiadas na CETIP; e/ou (ii) através do Sistema Bovespa Fix, administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("Bovespa"), sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

###### 1.3.9. Colocação e Procedimento de Oferta

1.3.9.1. As Debêntures serão objeto de Oferta pública, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mediante observância do plano de Oferta das Debêntures organizado pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Colocação. Não existirá reserva antecipada, nem fixação de lotes mínimos ou máximos.

1.3.9.2. O prazo de colocação das Debêntures será de até 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação deste Anúncio de Início.

1.3.9.3. O término da Oferta das Debêntures e o seu resultado serão divulgados por meio de publicação de Anúncio de Encerramento no jornal Valor Econômico.

###### 1.3.10. Certificado de Debêntures

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., na qualidade de Banco Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND, acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas na SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

###### 1.3.11. Atualização e Remuneração das Debêntures

1.3.11.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário não amortizado, a serem pagos no fim de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) de acordo com a fórmula abaixo. A taxa de juros aplicável às Debêntures será definida com base na variação acumulada das taxas médias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 01 (um) dia, "extra grupo", ("Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de 2,75% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Acrescimo sobre a Taxa DI", sendo a Taxa DI e o Acrescimo sobre a Taxa DI, em conjunto, referidos como "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento do último Período de Capitalização, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times [(FatorDI + FatorSpread) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido acima), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário da Debênture, não amortizado, no início de cada Período de Capitalização (conforme definido acima), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtorio das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo excludente, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{i=1}^n (1 + TD_i)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TD<sub>i</sub> = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TD_i = \left( \frac{DL_i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n,

DL<sub>i</sub> = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{360}{DT}} \right]^{\frac{DT}{360}}$$

onde:

spread = spread ou sobretaxa de 2,75% ao ano;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro; e

DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TD<sub>i</sub>) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtorio dos fatores diários (1 + TD<sub>i</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

1.3.11.2. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de juros correspondente ao período, excludente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos semestralmente, todo dia 01 de junho e 01 de dezembro de cada ano sendo o primeiro vencimento em 01 de dezembro de 2008 e o último em 01 de junho de 2012.

1.3.11.3. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, se houver, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

1.3.11.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior 05 (cinco) dias úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da Taxa DI"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. A AGD será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI, da data da extinção ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, conforme o caso.

1.3.11.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida Assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.

1.3.11.6. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando no mínimo 75,0% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão

ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada publicamente.

##### 1.3.12. Periodicidade e Local do Pagamento da Remuneração

A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008. Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento, por intermédio da CETIP e da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à Bovespa Fix, ao SND e ao SDT.

##### 1.3.13. Amortização Programada

As debêntures serão amortizadas em 07 (sete) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, nos dias 1º de junho e 1º de dezembro de cada ano, iniciando-se em 1º de junho de 2009 (cada uma, uma "Data de Amortização"), nos percentuais e valores que se seguem:

Data da Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário	Valor amortizado por Debênture
1º de junho de 2009	14,285%	R\$ 1.428,50
1º de dezembro de 2009	14,285%	R\$ 1.428,50
1º de junho de 2010	14,285%	R\$ 1.428,50
1º de dezembro de 2010	14,285%	R\$ 1.428,50
1º de junho de 2011	14,285%	R\$ 1.428,50
1º de dezembro de 2011	14,285%	R\$ 1.428,50
1º de junho de 2012	14,290%	R\$ 1.429,00

##### 1.3.14. Repactuação

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação.

##### 1.3.15. Resgate Antecipado Facultativo

1.3.15.1. A Emissora poderá, a partir de 1º de junho de 2010, promover o Resgate Antecipado, total ou parcial, das Debêntures, mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (ii) de prêmio de reembolso de 1,0% (um por cento) sobre o valor do resgate, multiplicado pela razão entre (a) o número de dias corridos restante entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento; e (b) o número de dias corridos entre o 24º (vígésimo quarto) mês após a Data de Emissão e a Data de Vencimento. O resgate parcial será realizado mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis.

1.3.15.2. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e mediante deliberação em Reunião de Conselho de Administração ("RCA"), realizar a qualquer tempo oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, sendo a oferta de resgate antecipado das Debêntures operacionalizada nos termos da Escritura de Emissão.

##### 1.3.16. Aquisição Facultativa

1.3.16.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido do Rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de último pagamento de juros, até a data do seu efetivo pagamento, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou colocadas novamente no mercado.

1.3.16.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

1.3.16.3. O Conselho de Administração da Emissora terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das Debêntures que se encontrarem em tesouraria.

##### 1.3.17. Vencimento Antecipado

1.3.17.1. Observado o disposto na Cláusula V da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devido do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida desde a Data da Emissão, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 01 (um) dia útil de seu vencimento;
- descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária (incluindo *covenants* não financeiros) relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do referido descumprimento; (ii) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (iii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora, do 02 (dois) o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- inveracidade de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação ou no Contrato de Colocação;
- sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutividade da Escritura de Emissão;
- vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer outras obrigações financeiras, de forma agregada ou individual, contraídas pela Emissora, no mercado local ou internacional, cujo valor considerado em conjunto seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- protesto de títulos contra a Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por cujo pagamento, a Emissora seja responsável, salvo se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo;
- a falta de pagamento nas respectivas datas de vencimento não sanada em até 02 (dois) dias úteis, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações financeiras em montante individual ou total igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- resgate ou amortização de ações, redução de capital, exceto para absorção de prejuízos, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de Oferta, pela Emissora a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos prioritários (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora façam jus;
- não cumprimento de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso ou sentença transitada em julgado, pela Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- transferência da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência ou declaração de falência ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora;
- o Contrato de Alienação (i) for objeto de questionamento judicial pela Emissora ou por terceiros, que afete o cumprimento de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação, desde que o objeto da alienação não seja substituído pela Emissora nos termos e prazos previstos na cláusula 6.1.5 do Contrato de Alienação; (ii) não for constituído; (iii) for anulado, sem que um novo contrato com as mesmas condições o substitua dentro de 15 (quinze) dias úteis; ou (iv) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindido;

(m) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência do Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas;

(n) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta de parte substancial de seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures;

(o) a transferência do controle acionário, direto ou indireto da Emissora, exceto se: (i) para pessoas ou partes relacionadas do atual grupo de controle; ou, (ii) se houver aprovação prévia dos Debenturistas, em AGD convocada com esse fim, dispensada essa aprovação se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, a aquisição pela Emissora das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação do fato relevante referente à transferência de controle acionário;

(p) a incorporação, a fusão ou a cisão da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em AGD convocada com esse fim, dispensada essa aprovação se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, a aquisição pela Emissora das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação do fato relevante referente à alienação;

(q) a Emissora cear ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas, no presente ou no futuro, da Emissora, exceto: (i) aqueles previstos no Contrato de Alienação; e (ii) penhores ou depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais da Emissora, desde que liberados em 05 (cinco) dias da data em que forem constituídos, exceto se contestados em boa-fé pela Emissora, neste caso devendo ser liberados em 30 (trinta) dias após a respectiva decisão judicial final;

(r) tiver sido alterado o objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, de maneira que (i) altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e o ramo de negócios atualmente explorados pela Emissora; e (ii) afete substancialmente a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures;

(s) alienação de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resulte em uma redução do ativo da Emissora superior a 20% (vinte por cento), exceto se tal alienação objetivar a captação de recursos para (i) a capitalização da Emissora, (ii) investimentos na atividade produtiva da Emissora, (iii) substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade, ou (iv) eliminação de ativos operacionais obsoletos ou inservíveis. O limite acima estabelecido será apurado, levando-se em conta o ativo da Emissora no último exercício social; e

(t) não cumprimento pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, dos seguintes índices financeiros, apurados trimestralmente, com base em suas demonstrações financeiras consolidadas relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, feita a atualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores:

(i) o índice obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 3,25 (três vírgula e vinte e cinco) desde a publicação das demonstrações financeiras anuais relativas a 31 de dezembro de 2009 até a publicação das demonstrações financeiras anuais relativas a 31 de dezembro de 2010; e 2,75 (dois vírgula setenta e cinco) desde a publicação das demonstrações financeiras anuais relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2011 até a Data de Vencimento;

(ii) o índice obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida pela soma do EBITDA e do Valor Total da Frota Desonerada (conforme definido abaixo) não deverá ser superior a 1,25 (um vírgula vinte e cinco);

(iii) o índice obtido da divisão do Valor Total da Frota (conforme definido abaixo) pela Dívida Financeira Líquida não deverá ser inferior a 1,5 (um vírgula cinco); e

(iv) o índice obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) não deverá ser superior a 1,5 (um vírgula cinco).

#### Coordenadores



O Coordenador Líder da Emissão é o Banco Itaú BBA S.A.

Onde:

"Dívida Financeira Líquida": significa o endividamento oneroso total (composto por "Empréstimos e Financiamentos" (no "Passivo Circulante" e no "Passivo não Circulante") e Eurobônus (no "Passivo Circulante" e no "Passivo não Circulante")), menos as disponibilidades em caixa e valores equivalentes, sendo certo que a dívida referente ao Contrato de Empréstimo não será considerada como endividamento oneroso para a Emissora;

"EBITDA": significa o lucro antes de juros, tributos, amortizações e depreciações ao longo dos últimos 12 (doze) meses;

"Valor Total da Frota Desonerada": significa a parte do Valor Total da Frota que não foi objeto de alienação fiduciária, em garantia de operações financeiras;

"Valor Total da Frota": significa a parcela do imobilizado da Emissora correspondente ao "Valor Líquido de Veículos", acrescida dos "Bens do Imobilizado Não Destinados a Uso"; e

"Patrimônio Líquido": significa o "Capital Social", adicionado de "Ajustes de Avaliação Patrimonial", "Reserva de Capital", "Reserva de Lucros" e "Lucros Acumulados.

(u) o pagamento antecipado do Contrato de Empréstimo, definido na cláusula I da Escritura de Emissão, antes da Data do Vencimento, exceto em caso de oferta de ações da Emissora.

1.3.17.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado indicados nas alíneas (a), (d), (e), (g), (h), (i), (k), (l), (m), (o), (p), (q), (u) acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures.

1.3.17.3. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos de vencimento antecipado acima, o Agente Fiduciário deverá convocar a AGD no primeiro dia útil subsequente à data de conhecimento da respectiva ocorrência. O vencimento antecipado somente não será declarado caso assim seja deliberado na referida assembleia, por deliberação de Debenturistas representantes de, no mínimo, 75,0% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

1.3.17.4. Não havendo deliberação nas datas originalmente estabelecidas para realização da AGD, seja na primeira ou na segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido do Rendimento aplicável e encargos até a data de seu efetivo pagamento.

##### 1.3.18. Prorrogação dos Prazos

Considera-se-se automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, inclusive pelos debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

##### 1.3.19. Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2,0% (dois por cento) e juros de mora calculados *pro*